



Prefeitura De Lucélia

Administração

Decreto	2
Notificação	8

Licitação

Aviso De Licitação - Resumido	37
Extrato De Termo De Aditamento	38
Extrato Do Termo De Reequilibrio Economico Financeiro Do Contrato	39
Pregão Eletrônico	40

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura De Lucélia

CNPJ: 44.919.918/0001-04

Telefone: (18) 3551-9200

Celular:

E-mail: comunicacao@lucelia.sp.gov.br

Av, Brasil, nº 1101 - Centro - CEP: 17780-000

Lucélia - SP

Site: www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Administração

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.715, 04 DE ABRIL DE 2025

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 511.550,00 (quinhentos e onze mil, quinhentos e cinquenta reais)”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, PREFEITA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade uma **Suplementação** no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), autorizado pela Lei 5235 de 01/09/2024, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA	
02.05			SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02.05.00			SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02.122.0003.2010			MANUTENÇÃO SECRET.ASSUNTOS JURIDICOS	
	123	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	9.000,00
02.06			TURISMO CULTURA E DESPORTO	
02.06.00			TURISMO CULTURA E DESPORTO	
27.812.0007.2017			MANUTENÇÃO DO ESPORTE E TURISMO	
	164	1	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
	166	1	3.3.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
02.08			EDUCAÇÃO	
02.08.00			EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2027			MANUT.ENSINO INFANTIL PRÉ (REC.PROPRIO)	
	289	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.000,00
02.09			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2034			MANUT. FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	376	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.500,00
02.13			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.13.00			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.452.0013.2079			MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	634	1	3.3.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
Total da Suplementação				17.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

Art. 2º. Fica aberto no Setor de Contabilidade um **Remanejamento** no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), autorizado pela Lei 5235 de 01/09/2024, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA	
02.02			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2006			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
35	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16.000,00
02.06			TURISMO CULTURA E DESPORTO	
02.06.00			TURISMO CULTURA E DESPORTO	
13.392.0007.2054			ANIVERSÁRIO DA CIDADE	
149	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	90.000,00
Total da Remanejamento				106.000,00

Art. 3º. Fica aberto no Setor de Contabilidade uma **Transposição** no valor de R\$ 386.200,00 (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), autorizado pela Lei 5235 de 01/09/2024, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA	
02.09			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2034			MANUT. FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
376	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.200,00
379	1	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
02.10			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.00			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0008.2040			OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSIC	10.000,00
482	1	3.3.90.48	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
486	1	4.4.90.52		
10.301.0008.2043			PAB FIXO	
510	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
646	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
10.301.0008.2052			PROGRAMA QUALIS MAIS	
660	2	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
Total da Transposição				386.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

Art. 4º. Fica aberto no Setor de Contabilidade uma **Transferência** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), autorizado pela Lei 5235 de 01/09/2024, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA	
02.13			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.13.00			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.452.0013.2079			MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
641	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
Total da Transferência				500,00

Art. 5º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da **Anulação de Dotação**, no valor de R\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA	
02.05			SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02.05.00			SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02.122.0003.2010			MANUTENÇÃO SECRET.ASSUNTOS JURIDICOS	
124	1	3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	9.000,00
02.06			TURISMO CULTURA E DESPORTO	
02.06.00			TURISMO CULTURA E DESPORTO	
27.812.0007.2017			MANUTENÇÃO DO ESPORTE E TURISMO	
165	1	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
02.08			EDUCAÇÃO	
02.08.00			EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2027			MANUT.ENSINO INFANTIL PRÉ (REC.PROPRIO)	
282	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
02.09			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2034			MANUT. FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
378	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.500,00
02.12			AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.12.00			AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.606.0005.2013			MANUT. DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECI	
643	2	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.350,00
02.13			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.13.00			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.452.0013.2079			MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 986
Ano 2025
Página 5 de 53

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 06 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

638	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.000,00
-----	---	-----------	---------------------------------------	----------

Total da Anulação de Dotação

18.850,00

Art. 6º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da **Remanejamento**, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA	
02.08			EDUCAÇÃO	
02.08.00			EDUCAÇÃO	
12.365.0010.1032			REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEI CRECHE	
	262	1	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
02.13			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.13.00			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.452.0013.2079			MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	637	1	3.3.90.36 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.000,00
	641	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00

Total da Remanejamento

106.000,00

Art. 7º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da **Transposição**, no valor de R\$ 386.200,00 (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA	
02.09			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0009.2069			PROJETO ANJO DA GUARDA	
	354	1	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
08.244.0009.2083			BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
	426	1	3.3.90.36 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.000,00
02.10			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.00				
10.301.0008.1011			REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SAÚDE	
	461	5	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	380.000,00

Total da Transposição

386.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

Art. 8º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da **Transferência**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA	
02.13			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.13.00			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.452.0013.2079			MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	638	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	500,00
Total da Transferência				500,00

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 4º dia do mês de abril de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

LUCIANA SOBRADIEL CONTREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DA FAZENDA



Prefeitura De Lucélia

Administração

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.718, DE 17 DE ABRIL DE 2025

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 813.397,22 (oitocentos e treze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos)”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, PREFEITA MUNICIPAL DE LUCÉLIA,
Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade uma Suplementação no valor de R\$ 813.397,22 (oitocentos e treze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), autorizado pela Lei 5273 de 13/12/2024, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA	
02.06			TURISMO CULTURA E DESPORTO	
02.06.00			TURISMO CULTURA E DESPORTO	
27.812.0006.1043			EXECUÇÃO DE UMA CICLOVIA NA VICINAL RADIA	
	156	1	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	93.698,61
	157	2	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	719.698,61
Total da Suplementação				813.397,22

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 813.397,22 (oitocentos e treze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 17 dias do mês de abril de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

LUCIANA SOBRADIEL CONTREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DA FAZENDA



Prefeitura De Lucélia

Administração

Notificação

NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **JORGE LUIS BARRETA EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: **10.485.813/0001-72**

Endereço: **CHACARA JB SN GUATAPORNGA LUCELIA - SP**

Atividade: **Compra e venda de imóveis próprios**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **EDISON DE SOUZA MARQUES 21416223878**

CNPJ: **17.073.416/0001-32**

Endereço: **EST MUNICIPAL LCL 447, KM 1, BOA ESPERANÇA, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Cabeleireiros, manicure e pedicure**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **STEPHANE MONIQUE BRANDÃO PEREIRA - ME**

CNPJ: **17.330.256/0001-60**

Endereço: **RUA JOAQUIM ALVES LANDIM 637, VILA RENO, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **REPUBLICA DOS ANIMAIS NEVES & NEVES LTDA - ME**

CNPJ: **17.755.264/0001-58**

Endereço: **RUA DORIVAL RODRIGUES DE BARROS 1620, CENTRO,
LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Higiene e embelezamento de animais domésticos**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **MARIA LUIZA HERMINIA DA SILVA - ME**

CNPJ: **09.504.807/0001-36**

Endereço: **RUA GILLE MISSALIA 159, VILA RANCHARIA, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Restaurantes e similares**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **PAULO SERGIO ARRUDA PENTEADO - ME**

CNPJ: **17.936.122/0001-97**

Endereço: **RUA DUARTE JOSÉ GONÇALVES 1202, CENTRO, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **PARQUE DOS SONHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LUCELIA LTDA**

CNPJ: **18.074.201/0001-07**

Endereço: **ALAMEDA DEMETRIO CAVLAK 2049, CENTRO, LUCELIA - SP**

Atividade: **Incorporação de empreendimentos imobiliários**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **18.505.455 REGINALDO FELIX DA SILVA**

CNPJ: **18.505.455/0001-24**

Endereço: **ALAMEDA DEMETRIO CAVLAK 3311, CENTRO, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **RONIVALDO NUNES**

CNPJ: **18.532.839/0001-36**

Endereço: **AVENIDA INTERNACIONAL 2101, CENTRO, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Serviço de táxi**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **WALCIR LIMA 03394194821**

CNPJ: **18.841.084/0001-51**

Endereço: **RUA BAURU 430, VILA RENO, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Obras de alvenaria**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **FAGNER DELLAQUA CARVALHO 33438702851**

CNPJ: **17.825.461/0001-04**

Endereço: **RUA DA ALEGRIA 244, PARQUE DOS SONHOS, LUCELIA - SP**

Atividade: **Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **JEAN CARLOS DOS SANTOS LOPES**

CNPJ: **19.316.528/0001-00**

Endereço: **ALAMEDA DEMETRIO CAVLAK 2136, CENTRO, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **ADRIELA RODRIGUES 39200881823**

CNPJ: **19.498.508/0001-90**

Endereço: **RUA GENOVA 496, PARQUE VENEZA, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Ensino de música**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **MARCOS ALEXANDRE SORIANO CONSTRUÇÕES - ME**

CNPJ: **19.499.958/0001-05**

Endereço: **RUA VER JOSE JOAO ATALLA 547, VILA RENO, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Construção de edifícios**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **ANA CLAUDIA POLETTO-ME**

CNPJ: **19.632.682/0001-83**

Endereço: **RUA DORIVAL RODRIGUES DE BARROS 1284, CENTRO,
LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **ALLAN BUZZETTI 344104468119**

CNPJ: **19.640.521/0001-31**

Endereço: **ALAMEDA DEMETRIO CAVLAK 1777, CENTRO, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **MARTA ALMEIDA QUEIROZ DE OLIVEIRA - ME**

CNPJ: **18.881.829/0001-06**

Endereço: **RUA CARLOS DONATONI 815, VILA RANCHARIA, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Serviços de entrega rápida**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **LOPES & ROVEZ LTDA**

CNPJ: **19.825.146/0001-02**

Endereço: **RUA PEDRO CAZU 191, AMERICO DALLALANA, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Comércio varejista de calçados**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **NATAL DE FREITAS SOBRINHO - ME**

CNPJ: **19.918.289/0001-50**

Endereço: **ALAMEDA DEMETRIO CAVLAK 2827, CENTRO, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Comércio varejista de material elétrico**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **A. GONÇALVES & GONÇALVES VEICULOS LTDA - ME**

CNPJ: **20.103.445/0001-04**

Endereço: **AVENIDA JOAO VACARI 1090, CENTRO, LUCELIA - SP**

Atividade: **Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **PAULO SERGIO MEIRA ALVES**

CNPJ: **20.445.974/0001-96**

Endereço: **RUA ARARIPE MENDES DA SILVA 142, RESIDENCIAL AGUAPEI, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **EDILON RODRIGUES DA SILVA - EPP**

CNPJ: **20.597.047/0001-91**

Endereço: **RUA CESAR SGARBI 1173, LADO ESTE, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Transporte rodoviário de produtos perigosos**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **RENATA SANCHES BAPTISTA 31553612809**

CNPJ: **20.506.944/0001-42**

Endereço: **AVENIDA INTERNACIONAL 2230, CENTRO, LUCELIA - SP**

Atividade: **Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **20.610.830 ANA PAULA DE SOUZA**

CNPJ: **20.610.830/0001-48**

Endereço: **RUA CESAR SGARBI 1251, LADO ESTE, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **JIREH LIMPEZA E CONSERVACAO DE FACHADAS LTDA**

CNPJ: **58.170.470/0001-83**

Endereço: **RUA FRANCISCO CAPELO 22, JARDIM BELA VISTA, LUCELIA - SP**

Atividade: **Limpeza em prédios e em domicílios**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **JASOUZA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **58.583.855/0001-72**

Endereço: **RUA FRANCISCO CAPELO 22, JARDIM BELA VISTA, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Serviços de engenharia**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **RODRIGO AMORIM CONSTRUÇÕES - ME**

CNPJ: **20.903.551/0001-72**

Endereço: **RUA AMELIO CAVALARO 197, VILA RENO, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Construção de edifícios**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **LUCAS VINICIO APARECIDO DA SILVA & CIA LTDA - ME**

CNPJ: **21.025.955/0001-73**

Endereço: **RUA DR MAURO DOS SANTOS 195, JARDIM PAULISTA,
LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **ANDERSON MAGRI DE OLIVEIRA 35112825863**

CNPJ: **20.976.713/0001-00**

Endereço: **RUA PAULO SAMBAQUI 68, CENTRO, LUCÉLIA - SP**

Atividade: **Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente**

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Aviso De Licitação - Resumido



Prefeitura de
LUCÉLIA

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO (RESUMIDO)

PROCESSO Nº 43/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PUBLICAÇÃO – Diário Eletrônico Municipal (resumo do Edital), - Diário Oficial da União (resumo do Edital), Site www.lucelia.sp.gov.br (Edital completo), Mural da Prefeitura Municipal de Lucélia, localizado no térreo do Paço Municipal na Avenida Brasil, nº 1.101, Lucélia/SP (resumo do Edital), Plataforma da BLL COMPRAS. (<https://bll.org.br>), PNCP – PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS – (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>)

Objeto: O objeto da presente licitação está ancorado no registro de preços para aquisição de medicamento de uso veterinário para uso dos animais do Canil Municipal do município de Lucélia e para serem utilizados no procedimento de castração. A Secretaria de Saúde e Saneamento é responsável pela saúde e bem estar dos animais que estão sob os cuidados da Prefeitura Municipal de Lucélia devido à ordem judicial ou que foram recolhidos em vias públicas e aguardado adoção no Canil Municipal. A aquisição dos medicamentos é necessária para preservar a saúde e bem estar desses animais e será utilizada na prevenção de doenças, no tratamento de doenças e nos procedimentos de castração, tudo receitado pelo Médico Veterinário.

ENCERRAMENTO: 23 de Maio de 2025, às 09h00min.

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas ao Pregão Eletrônico nº 018/2025 – Processo nº 043/2025, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil nº 1.101 (centro), nesta cidade de Lucélia (SP), através do telefone (0XX18) 3551-9200, e-mail lucelialicitacao@gmail.com de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min. Lucélia/SP, 06 de Maio de 2025. **Tatiana Guilhermino Tazinazzio** Prefeita.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato De Termo De Aditamento



Prefeitura de
LUCÉLIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº25/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP.

CONTRATADA: RORATO E MOLERO LTDA ME

CNPJ: 20.214.712/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software para estruturação/diagramação e publicação de imprensa oficial do município em meio eletrônico, contendo esse, assinatura digital, carimbo do tempo, auxílio técnico, treinamento, e hospedagem da aplicação para a Prefeitura de Lucélia, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, até o limite máximo estabelecido na Lei nº 8.666/1993, de acordo com a Requisição Nº 43/2021 da Secretaria de Administração.

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025.

VALOR: R\$ R\$ 3.675,12 (três mil e seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Íntegra do termo está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

ASSINATURAS: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, prefeita – FELIPE AUGUSTO RORATO, proprietário.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato Do Termo De Reequilíbrio Economico Financeiro Do Contrato



Prefeitura de
LUCÉLIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 80/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

CONTRATADA: 2M GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA

CNPJ N.º: 10.968.067/0002-59

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresas especializadas no fornecimento alimentos perecíveis e não perecíveis para a manutenção da Merenda Escolar ao qual será utilizado nas EMEIS, EMEFS e EEs do Município de Lucélia.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Íntegra do contrato está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

ASSINATURAS: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, prefeita – MARCOS LUIZ GASPAROTTO
Representante Legal.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde II de Lucélia

Rua Ricieri Pernomian, 601 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9030 – secretariasaudeluceliasp@gmail.com – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

Lucélia/SP, 29 de abril de 2025.

OFÍCIO Nº 257/2025

Vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, após análise da **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Eletrônico nº 18/25 apresentada pela empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, expor o que segue:

No que tange as impugnações apresentadas nos itens “1”, “2”, “3” do tópico V- DO PEDIDO que se referem à necessidade do Registro da empresa no SIPEAGRO/MAPA e à necessidade imprescindível da apresentação do Registro da Empresa no CRMV e do CRMV do Responsável Técnico, informamos que foram ACOLHIDAS, de forma, que serão incluídas no Edital, eis que se tratam de requisitos legais para que a empresa forneça os medicamentos veterinários.

Quanto à impugnação no que concerne a inexecutabilidade do valor de referência do item 8 do Edital que se encontra descrita no item “4” do tópico V- DO PEDIDO, salienta-se que o valor de referência é o valor médio obtido por meio dos orçamentos apresentados pelas empresas, as quais foram solicitados, de forma que não há que se falar em deslocamento da realidade de mercado, restando assim REJEITADO o pedido.

Ainda quanto à impugnação no que se referente ao item “4” do tópico V- DO PEDIDO quanto à adequação do item 15 no Edital, consigna-se que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde II de Lucélia

Rua Ricieri Pernomian, 601 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9030 – secretariasaudeluceliasp@gmail.com – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

existem no mercado tabletes mastigáveis antiparasitários à base de afoxolaner e milbemicina para cães com o peso entre de 25,1kg a 50kg. Desta forma, serão considerando apenas os produtos que atendam ao peso de 25,1 a 50kg, não havendo, portanto, flexibilidade quanto ao peso.

Sem mais, renovo os sinceros votos de estima e consideração.

 Laércio P. dos Santos Junior
Secretário de Saúde e Saneamento
CPF 402.040.188-89

LAÉRCIO PARÚSSULO DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Saúde e Saneamento

AO ILÚSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO RESPONSÁVEL
MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico



Prefeitura de
LUCÉLIA

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 18/2025

EDITAL nº 21/2025

PROCESSO nº 43/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamento de uso veterinário para uso dos animais do Canil Municipal do município de Lucélia e para serem utilizados no procedimento de castração. A Secretaria de Saúde e Saneamento é responsável pela saúde e bem estar dos animais que estão sob os cuidados da Prefeitura Municipal de Lucélia devido à ordem judicial ou que foram recolhidos em vias públicas e aguardado adoção no Canil Municipal. A aquisição dos medicamentos é necessária para preservar a saúde e bem-estar desses animais e será utilizada na prevenção de doenças, no tratamento de doenças e nos procedimentos de castração, tudo receitado pelo Médico Veterinário.

Impugnante: SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

1. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, cujo objeto se encontra em epígrafe, no qual a impugnante apresenta impugnação, requerendo a RETIFICAÇÃO do edital no sentido de exigir o Certificado de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico e da empresa participante, bem como impugna o item 08, alegando inexecutabilidade do valor de referência, e por fim, impugna o item 15, alegando inconsistência.

Em sendo assim, a impugnante requer:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br

Y X



V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1) A **inclusão obrigatória** no edital da exigência de apresentação do registro da empresa no SIPEAGRO/MAPA, em consonância com o Decreto nº 5.053/2004 e a Instrução Normativa MAPA nº 34/2015, como **condição essencial** para a habilitação no certame, conforme o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
- 2) A **inclusão obrigatória** no edital da exigência de apresentação do Certificado de Registro da **empresa** no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição correspondente, em observância ao Art. 6º da Lei nº 5.517/1968, como **requisito indispensável** para a comprovação da regularidade da empresa para o exercício da atividade.
- 3) A **inclusão obrigatória** no edital da exigência de apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRMV) do **responsável técnico** da empresa licitante, em observância ao Art. 5º, alínea "f", da Lei nº 5.517/1968 e à Resolução CFMV nº 1.275/2019, como **requisito indispensável** para a comprovação da qualificação técnica e para a garantia da segurança sanitária.
- 4) A revisão do valor de referência do item 8 ao condizente com o valor praticado no mercado, e adequação do item 15 no edital.
- 5) A suspensão do presente Pregão Eletrônico até que o edital seja **devidamente retificado**, incorporando as exigências legais supracitadas, a fim de garantir a **legalidade, a transparência e a igualdade de condições** entre os licitantes, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/21, especialmente o da legalidade (art. 5º).

Passamos aos fundamentos da decisão.

2. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, diante dos argumentos da impugnação, a Secretaria Requisitante se manifestou por meio do Ofício nº. 257/2025, que faz parte integrante desta decisão, conforme segue:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



No que tange as impugnações apresentadas nos itens "1", "2", "3" do tópico V- DO PEDIDO que se referem à necessidade do Registro da empresa no SIPEAGRO/MAPA e à necessidade imprescindível da apresentação do Registro da Empresa no CRMV e do CRMV do Responsável Técnico, informamos que foram ACOLHIDAS, de forma, que serão incluídas no Edital, eis que se tratam de requisitos legais para que a empresa forneça os medicamentos veterinários.

Quanto à impugnação no que concerne a inexecutabilidade do valor de referência do item 8 do Edital que se encontra descrita no item "4" do tópico V- DO PEDIDO, salienta-se que o valor de referência é o valor médio obtido por meio dos orçamentos apresentados pelas empresas, as quais foram solicitados, de forma que não há que se falar em deslocamento da realidade de mercado, restando assim REJEITADO o pedido.

Ainda quanto à impugnação no que se refere ao item "4" do tópico V- DO PEDIDO quanto à adequação do item 15 no Edital, consigna-se que

existem no mercado tabletes mastigáveis antiparasitários à base de afoxolaner e milbemicina para cães com o peso entre de 25,1kg a 50kg. Desta forma, serão considerando apenas os produtos que atendam ao peso de 25,1 a 50kg, não havendo, portanto, flexibilidade quanto ao peso.

Conforme se observa do destacado pela Secretaria Requisitante, esta acolhe os fundamentos da impugnação no que tange os itens 1, 2 e 3, dos pedidos da impugnação, requerendo desde já que seja feita a devida retificação no edital.

Já no que tange o item 4 dos pedidos da impugnação, quanto ao produto de item 08 este destaca que o valor de referência é o valor médio obtido por meio de orçamentos, neste sentido, rejeitando o pedido da impugnação, para manter os termos do edital sem qualquer alteração; no que tange o produto de item 15, impugnado no item 4 dos pedidos, a Secretaria Requisitante entende que também não assiste razão o pleito da impugnação, pois existe no mercado produtos

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Y #



Prefeitura de
LUCÉLIA

que atendem fielmente o pretendido, não devendo existir qualquer flexibilização quanto ao peso.

Nestes termos, passamos a decisão.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso de nossas atribuições, **CONHECEMOS** da impugnação interposta, e no **mérito** julgamos **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, acolhendo os pedidos 1, 2 e 3 da impugnação, objetivando a retificação do edital nos termos do Ofício nº. 257/2025, expedido pela Secretaria Requisitante, que faz parte integrante desta decisão. Já no que tange o pedido de nº. 04 da impugnação, que faz menção aos produtos de itens 08 e 15 do edital, não assiste razão o pleito da impugnação, considerando os fundamentos do item 2 desta decisão.

Em ato contínuo, diante da modificação do edital, será publicada nova data para sessão do presente certame, respeitando a divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimento originais, nos termos do §1º do Artigo 55 da Lei 14.133/2021

Notifique os interessados da presente Decisão.

Publique-se.

Lucélia/SP, 06 de maio de 2025.


Tatiana Guilhermino Tazinazzio
Prefeita


Laercio Parússolo Dos Santos júnior
Secretário de Saúde e Saneamento

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: 19 99846-9246



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA – SP

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025

Prezados(as) Senhores(as),

A Empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, situada na **Rua São Miguel, Nº376, Bairro Vila Bianchi, Mogi Mirim / São Paulo, CEP 13801-459**, sob CNPJ nº **38.457.380/0001-60**, por sua representante legal, sócia-proprietária **VANESSA SIMONE ALMEIDA COUTINHO MORAES**, CPF nº **219.457.838-26** e RG nº **32998930 SSP/SP**, residente na **R. Pedro Plínio Bianchi, 252 - Vila Bianchi - Mogi Mirim - SP, 13801-469**, vem, respeitosamente, com fulcro no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº18/2025**, com base nos fatos e fundamentos expostos a seguir:

I. DOS FATOS

O presente pedido de impugnação refere-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2025**, cujo objeto é “registro de preços para aquisição de medicamento de uso veterinário para uso dos animais do Canil Municipal do município de Lucélia e para serem utilizados no procedimento de castração”.

Ocorre que o edital não exige dos participantes a apresentação do registro no SIPEAGRO/MAPA, um requisito obrigatório para todas as empresas que comercializam, distribuem ou armazenam medicamentos veterinários, conforme determina o **Decreto Federal nº 5.053/2004** e a **Instrução Normativa MAPA nº 34 de 21 de outubro de 2015**, bem como a **ausência da obrigatoriedade de apresentação do Certificado de**



SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: 19 99846-9246



Responsabilidade Técnica (CRMV) do responsável técnico da empresa participante,
o que fere dispositivos legais e compromete a lisura do certame.

Essa omissão representa **grave falha no edital**, uma vez que permite a participação de empresas que podem não estar devidamente regularizadas perante o órgão competente, e sem a devida supervisão técnica, colocando em **risco a legalidade da licitação e a segurança sanitária** dos medicamentos veterinários a serem adquiridos, comprometendo a legalidade da licitação e a segurança sanitária dos medicamentos fornecidos. A regularização perante o MAPA, o registro da empresa no CRMV e a responsabilidade técnica de um profissional habilitado são **condições indispensáveis** para o exercício da atividade de comercialização de produtos veterinários, visando proteger a saúde animal e a saúde pública.

II. DA NECESSIDADE DO REGISTRO NO MAPA/SIPEAGRO

O Decreto nº 5.053/2004 estabelece que toda empresa que fabrique, armazene, venda ou distribua medicamentos veterinários deve estar registrada no MAPA/SIPEAGRO, sendo esse um requisito obrigatório para sua regularização e funcionamento legal.

Artigo 4º do Decreto nº 5.053/2004:

"Art. 4º Toda empresa que fabrique, importe, exporte, manipule, fracione, armazene ou comercialize produtos de uso veterinário deverá estar registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA."

Art. 9º do mesmo Decreto:

"Toda empresa que pretenda atuar no comércio de produtos veterinários deverá estar previamente



SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: [19 99846-9246](tel:19998469246)



registrada no MAPA, sendo este um requisito indispensável para sua operação." (grifo nosso)

Além disso, a **Instrução Normativa MAPA nº 34/2015** reforça essa exigência, **determinando que somente empresas devidamente registradas podem comercializar medicamentos veterinários de forma legal.**

Art. 2º da IN MAPA nº 34/2015:

"Fica instituído o Sistema de Produtos de Uso Veterinário – SIPEAGRO, de caráter obrigatório para todas as empresas que atuam na fabricação, armazenamento e comercialização de produtos veterinários." (grifo nosso)

Sem a exigência desse registro, há um risco de participação de empresas não habilitadas, o que pode comprometer a segurança e a qualidade dos medicamentos fornecidos

O registro **no SIPEAGRO não se refere ao registro dos produtos, mas sim ao cadastro da empresa junto ao MAPA**, garantindo que ela atenda a todas as normas de fiscalização e rastreabilidade exigidas para a comercialização desses produtos.

A ausência da exigência desse registro no edital pode gerar as seguintes consequências:

- Permitir a participação de empresas irregulares, que não estão sob fiscalização adequada.
- Violar normas sanitárias e regulatórias, comprometendo a qualidade dos medicamentos adquiridos.
- Criar um ambiente concorrencial desleal, favorecendo empresas sem a devida autorização legal.



SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: 19 99846-9246



- Possibilitar a anulação do certame, por descumprimento de normas federais.

Dessa forma, é essencial que o edital exija o registro da empresa no SIPEAGRO/MAPA, garantindo que apenas empresas habilitadas e regularizadas participem da licitação.

III. DA NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA NO CRMV E DO CRMV DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A regularidade das empresas que atuam na área veterinária perpassa, também, pelo seu registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição onde atuam. A Lei nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, estabelece a **obrigatoriedade de registro das empresas** que exploram atividades peculiares à Medicina Veterinária.

Artigo 6º da Lei nº 5.517/1968:

"Art. 6º - São obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária as firmas, associações, companhias, cooperativas, sociedades e quaisquer outras entidades que explorem serviços ou exerçam atividades peculiares à Medicina Veterinária, na forma estabelecida nesta Lei." (grifo nosso)

Ademais, a mesma lei, em seu Art. 5º, alínea "f", **atribui privativamente ao Médico Veterinário a responsabilidade técnica** por estabelecimentos comerciais que vendem produtos de uso veterinário. A Resolução CFMV nº 1.275/2019, em seu Art. 2º, **complementa essa exigência**, determinando que toda empresa que comercialize medicamentos veterinários **deve ter um Responsável Técnico (RT) com CRMV ativo**, responsável pela supervisão e garantia da qualidade dos produtos comercializados.



SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: 19 99846-9246



Lei nº 5.517/1968 - Art. 5º, alínea “f”:

"Compete ao Médico Veterinário a responsabilidade técnica por estabelecimentos comerciais que vendam produtos de uso veterinário." (grifo nosso)

Resolução CFMV nº 1.275/2019 – Art. 2º:

"Toda empresa que comercialize medicamentos veterinários deve ter um Responsável Técnico (RT) com CRMV ativo, que será responsável pela supervisão e garantia da qualidade dos produtos comercializados." (grifo nosso)

A **ausência** da exigência do registro da **empresa** no CRMV, bem como do CRMV do **responsável técnico**, no edital **ignora a legislação específica** e **coloca em risco a saúde animal** e a legalidade das operações. O registro da empresa no CRMV atesta sua regularidade perante o órgão de fiscalização profissional, enquanto a comprovação do CRMV do responsável técnico garante a supervisão por um profissional habilitado. A falta de qualquer um desses requisitos configura **ausência de qualificação técnica e/ou irregularidade documental**, requisitos para habilitação conforme os arts. 62 e 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Portanto, é imprescindível que o edital **exija a apresentação do CRMV do responsável técnico e o da empresa licitante**, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

IV. DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR DE REFERÊNCIA DO ITEM 8 E DA INCONSISTÊNCIA DO ITEM 15



SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: 19 99846-9246



- Item 8 - Vermífugo de amplo aspecto contendo pirantel e praziquantel para cães ate 40 kg: Constata-se que o valor de referência de R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos) para este item encontra-se significativamente deslocado da realidade de mercado. O único produto disponível que atende à descrição, com a concentração adequada para cães de até 40 kg, possui valores consideravelmente superiores, conforme demonstrado nos links <https://www.cobasi.com.br/petzi-plus-2-8g-ceva-3921378/p>, <https://www.petlove.com.br/petzi-plus-32gramas-caixa-com-2-comprimidos-para-caesde-10-a-40kg-vetbrands-103498/p?sku=3103498>, <https://www.reidosanimais.com.br/vermifugo-petzi-plus-2-8g-ceva-para-caes-2-comprimidos> e <https://www.agroline.com.br/produto/petzi-plus-ate-40kg-2-6-gr-2-comp-97570>. Requer-se a revisão do valor de referência para adequá-lo aos preços de mercado.
- Item 15 - Tablete mastigável antiparasitário a base de afoxolaner e milbemicina oxima para cães de 25,1 kg a 50 kg: Constata-se uma inconsistência na especificação do produto, uma vez que não foram encontrados comprimidos com a exata faixa de peso de 25,1 kg a 50 kg para a combinação de afoxolaner e milbemicina oxima. A apresentação mais próxima disponível no mercado abrange a faixa de 30,1 kg a 60 kg. Diante dessa divergência, questiona-se se essa apresentação ligeiramente diferente seria aceita para fins de cumprimento do edital.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1) A **inclusão obrigatória** no edital da exigência de apresentação do registro da empresa no SIPEAGRO/MAPA, em consonância com o Decreto nº 5.053/2004 e



SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: 19 99846-9246



a Instrução Normativa MAPA nº 34/2015, como **condição essencial** para a habilitação no certame, conforme o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

- 2) A **inclusão obrigatória** no edital da exigência de apresentação do Certificado de Registro da **empresa** no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição correspondente, em observância ao Art. 6º da Lei nº 5.517/1968, como **requisito indispensável** para a comprovação da regularidade da empresa para o exercício da atividade.
- 3) A **inclusão obrigatória** no edital da exigência de apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRMV) do **responsável técnico** da empresa licitante, em observância ao Art. 5º, alínea “f”, da Lei nº 5.517/1968 e à Resolução CFMV nº 1.275/2019, como **requisito indispensável** para a comprovação da qualificação técnica e para a garantia da segurança sanitária.
- 4) A revisão do valor de referência do item 8 ao condizente com o valor praticado no mercado, e adequação do item 15 no edital.
- 5) A suspensão do presente Pregão Eletrônico até que o edital seja **devidamente retificado**, incorporando as exigências legais supracitadas, a fim de garantir a **legalidade, a transparência e a igualdade de condições** entre os licitantes, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/21, especialmente o da legalidade (art. 5º).

A presente impugnação visa **preservar a legalidade e a competitividade do certame**, assegurando que **somente empresas devidamente registradas e qualificadas participem da licitação**, evitando a aquisição de produtos sem a devida regulamentação.

Nestes termos,
Pede deferimento.



SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: 19 99846-9246



Mogi Mirim/São Paulo

VANESSA SIMONE DE
ALMEIDA COUTINHO
MORAES:21945783826

Assinado digitalmente por VANESSA SIMONE DE
ALMEIDA COUTINHO MORAES:21945783826
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=29098747000106, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=VANESSA SIMONE DE
ALMEIDA COUTINHO MORAES:21945783826
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

VANESSA SIMONE ALMEIDA COUTINHO MORAES

CPF: 219.457.838-26 e RG: 32998930 SSP/SP